

Ofício-Circulado nº 30065/2003, de 05 de Dezembro - Direcção de Serviços de Cadastro

Substituição dos cartões de contribuinte de pessoas colectivas ou entidades equiparadas

1. Nos termos da Portaria nº 386/98, de 3 de Julho, o número fiscal das pessoas colectivas e entidades equiparadas atribuído pela Administração Tributária corresponde ao que for indicado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas quanto às entidades obrigadas a inscrição no ficheiro central de pessoas colectivas, tendo sido atribuída à DGITA, a competência para a emissão do correspondente Cartão de Contribuinte de Pessoas Colectivas.
2. Pelo Despacho Conjunto nº 85/2002, de 14 de Janeiro, dos Ministros das Finanças e da Justiça, publicado no DR II série, de 1 de Fevereiro, foi definido o regime transitório, para vigorar no período necessário à integral substituição dos cartões.
Determinou-se então, que:
 - a) Até 31 de Dezembro de 2002, se procedesse à substituição integral do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva do RNPC, pelo Cartão de Contribuinte de Pessoa Colectiva, emitido pela Administração Tributária;
 - b) A partir de 1 de Janeiro de 2003, só seria válido, para efeitos fiscais, o Cartão de Contribuinte emitido pela Administração Tributária.
3. Não tendo sido possível cumprir o prazo referido em 2 a), através do Despacho nº 31/2003, de 3 de Janeiro, foi o mesmo prorrogado, determinando-se então, que os Cartões de Identificação de Pessoas Colectivas e entidades equiparadas emitidos pelo Ministério da Justiça se mantivessem válidos, para efeitos fiscais, até 31.12. 2003.
4. Publicada a Portaria nº 377/2003, de 10 de Maio, que aprovou o novo modelo de cartão, e face à prevista perda de validade, para efeitos fiscais, do Cartão emitido pelo RNPC, vai a Administração Tributária, de acordo com o despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 2003/10/28, proceder à emissão gratuita do novo Cartão de Contribuinte, nos seguintes termos:
 - a) Durante o corrente mês de Dezembro, o Cartão de Contribuinte será enviado para o domicílio fiscal dos contribuintes cuja morada se presume correcta em função do cumprimento de obrigações tributárias disso reveladoras, como seja a entrega da Declaração Periódica do IVA Modelo A. Esta emissão automatizada abrangerá um universo de 166 348 contribuintes.
 - b) A pedido, em qualquer Serviço de Finanças, para os contribuintes que não receberem o referido Cartão até data a divulgar por e-mail.
5. No caso da alínea b) do número anterior, deverão os Serviços de Finanças observar os seguintes procedimentos, na aplicação do Cadastro Único:
 - a) Verificar se o Cartão de Contribuinte (de banda magnética) foi emitido. Em caso afirmativo, e não tendo sido recebido, terá sido devolvido para o Serviço de Finanças do domicílio fiscal do contribuinte à data da emissão;
 - b) Se o cartão não tiver sido emitido, deverá ser solicitada ao contribuinte a confirmação dos dados cadastrais, nomeadamente o domicílio fiscal, procedendo-se, se for caso disso, à sua actualização, e, através da opção Reemissão de Cartão, averbado o respectivo pedido, sem

exigência de quaisquer emolumentos.

O documento emitido substituirá o Cartão até à respectiva emissão.

6. Mantêm-se em vigor os Cartões de Contribuinte do modelo (chip-card) aprovado pela Portaria nº 862/98, de 8 de Outubro, independentemente do prazo de validade nele inscrito.

Com os melhores cumprimentos

O SUBDIRECTOR-GERAL,

(João Ribeiro Elias Durão)

Em complemento ao ofício nº. 30065, de 2003.12.05, do Gabinete do Subdirector-Geral da Cobrança, sobre o assunto em epígrafe, informa-se que o processo de substituição dos Cartões de Identificação de Pessoa Colectiva do RNPC pelos Cartões de Contribuinte de Pessoa Colectiva emitidos pela DGCI, de forma automática e gratuita, foi concluído em Dezembro.

Tendo em conta o atraso que normalmente se verifica na distribuição da correspondência pelos CTT neste período do ano, presume-se que até ao dia 10 de Janeiro de 2004 a totalidade dos cartões venha a ser entregue aos seus destinatários.

Para os contribuintes que não tenham recebido o cartão deverão os Serviços Locais proceder nos termos referidos no ponto 5 do mencionado ofício.

Com os melhores cumprimentos

Arlindo José Borges Rodrigues
(Director de Serviços)